



# PROTEÇÃO DE CULTIVARES

**A**pós profundas análises e discussões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Proteção de Cultivares, sancionada, sem vetos, pelo presidente da República, em 25 de abril do corrente ano.

Trabalho realizado com muita seriedade, competência e dedicação, contou com a colaboração, como autor e relator da Câmara dos Deputados, dos deputados Renato Jonhsson e Carlos Melles e, no Senado Federal, dos senadores Jonas Pinheiro e Lúcio Alcântara, respectivamente, nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

O Congresso Nacional Aprovou e o presidente da República sancionou a Lei de Proteção de Cultivares (nº 9.456, de 25 de abril de 1997).

Estamos convencidos de que a aprovação desta lei foi uma iniciativa necessária e oportuna, pelos reflexos positivos ao setor agropecuário nacional, no momento que o Brasil promove a crescente abertura da sua economia, acelera as relações de troca e expõe os diversos setores produtivos do país a um processo mais acirrado de competição.

A expectativa é que a Lei de Proteção de Cultivares provocará um incremento nos níveis de investimentos, principalmente do setor privado e, como consequência, o desenvolvimento de novas cultivares mais adaptadas às exigências dos agricultores e da sociedade.

Ampliará, também, as possibilidades de intercâmbio tecnológico entre os países, dando, com a proteção, maior credibilidade mútua, pelas restrições à "pirataria" e ao uso inadequado de materiais genéticos intercambiados.

Possibilitará, ainda, que o Brasil aumente a sua inserção no campo internacional e avance mais um passo em direção à modernização das suas estruturas produtivas e ao aprimoramento das suas regulamentações, colocando-se em igualdade com alguns países desenvolvidos e com os parceiros do Mercosul.

# Informações sobre a LEI DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

(Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997)

## 1. O que é cultivar?

Cultivar é uma variedade de qualquer gênero vegetal claramente distinta de outras cultivares conhecidas e que resulta do melhoramento genético realizado pelo melhorista.

## 2. Quais cultivares podem ser protegidas?

Poderão ser protegidas todas as espécies vegetais que sejam distintas, homogêneas e estáveis e que integrem a lista oficial de cultivares passíveis de proteção elaborada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

*distinta:* características claras que permitam identificá-la como diferente das demais por margem mínima de descritores (ex.: resistência ou não a uma determinada doença X; produção de grãos em menor período de tempo - precocidade);

*homogênea:* considerando-se que uma planta seja multiplicada por semente ou por outra parte vegetativa (por ex.: estacas), as plantas de uma mesma cultivar devem se apresentar iguais em relação àquelas características que a diferenciam (ex.: se uma das características da cultivar for resistência à doença X, todas as plantas originárias de sementes (ou estacas) daquela cultivar devem apresentar o mesmo grau de resistência);

*estável:* levando-se em conta as mesmas características que a diferenciam das demais, é necessário que elas se mantenham ao longo dos ciclos de multiplicação da planta (ex.: se a cultivar é resistente à doença X na safra deste ano, as sementes por ela produzidas e plantadas nas safras seguintes devem também ser resistentes à doença X).

## 3. Quem é o melhorista? O que faz?

É a pessoa jurídica ou física responsável pelo processo de melhoramento genético das cultivares e pela descrição das características (descritores) que irão diferenciar uma nova cultivar das demais cultivares já conhecidas da mesma espécie de planta.

## 4. O que a Lei de Proteção de Cultivares protegerá?

A Lei de Proteção de Cultivares protegerá as obtenções de novas variedades vegetais produzidas pelos programas de melhoramento genético, conduzidos por instituições públicas e privadas de pesquisa.

## 5. As plantas retiradas diretamente da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Caatinga e de outros ecossistemas brasileiros são passíveis de proteção?

Não. Tais plantas deverão passar por

processos de domesticação e melhoramento genético e apresentar grande potencial de mercado para que eventualmente tenham seus descritores preparados pela autoridade aplicadora da lei e então passem a ter possibilidades de serem protegidas.

## 6. Qual a relação da Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes) com a Lei de Proteção de Cultivares?

A Lei de Proteção de Cultivares e a Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes) são mecanismos distintos de proteção à propriedade intelectual. Proteção de cultivares não é, portanto, patente de plantas.

Os direitos de exclusividade concedidos por uma Lei de Proteção de Cultivares não impedem o uso, pela pesquisa, da cultivar protegida para obtenção de nova cultivar por terceiro, mesmo sem a autorização do detentor do direito.

Daí a importância de proteção, por uma lei específica, das variedades brasilei-

de de 3 a 5% sobre o preço da semente ou da muda.

## 8. Qual seria o impacto da proteção da cultivar no custo da semente, da muda e da produção agrícola?

O impacto da cobrança de royalties no aumento do custo da semente ou da muda, na maioria dos casos, será bastante baixo e no preço ao consumidor, será mínimo.

O impacto da cobrança de royalties no custo de produção será baixo porque o gasto com sementes e mudas em relação aos outros gastos (preparo do solo, plantio, fertilizantes, transporte etc.) é relativamente baixo, já que esse fator influi pouco no custo total da produção agrícola.

Por exemplo, no Distrito Federal, o custo da batata-semente na composição do custo de produção final é de 35,3% (caso de cultura onde o custo da semente é um dos mais altos).

Assim, com royalties de 3%, a serem

Culturas	Participação da semente no custo de produção (em %)	Acréscimo no custo final de produção			
		Royalties de 3%		Royalties de 5%	
		%	%/há	%	%/há
Arroz de sequeiro	16,30	0,49	1,46	0,82	2,43
Feijão de sequeiro	19,84	0,60	3,00	0,99	5,00
Feijão irrigado	11,84	0,36	3,00	0,59	5,00
Milho (grãos)	4,91	0,15	0,71	0,25	1,19
Soja	11,33	0,34	1,35	0,57	2,25
Cana-de-açúcar	4,54	0,14	1,68	0,23	2,80

ras. Isso permitirá uma negociação equilibrada entre aqueles que investiram maciçamente na obtenção de variedades adaptadas às condições ecológicas do Brasil e aqueles detentores de patentes de processos biotecnológicos e de genes, quando do desenvolvimento de cultivares transgênicas.

É clara, portanto, a necessidade da entrada em vigor da Lei de Proteção de Cultivares, visto que as variedades já lançadas no país estão correndo o risco de virem a ser apropriadas por detentores de patentes de genes.

## 7. Qual o valor de royalties que será cobrado do material de reprodução ou multiplicação (sementes, mudas) das cultivares protegidas?

O preço da semente ou da muda de determinada cultivar, protegida ou não, é formado independentemente da proteção e é determinado com base no seu potencial produtivo e na sua qualidade intrínseca.

Segundo padrões internacionais, o valor do royalties a ser cobrado situa-se na faixa

de cobrados no preço da batata-semente, essa participação iria para 36%, significando um aumento do custo de produção de R\$ 63,00/ha. Quando tal acréscimo for diluído no custo/quilo do produto final (24 toneladas/ha, no DF), teremos um acréscimo de R\$ 0,002 (dois milésimos de real) ou 10 a 15 centavos por saca de 50 quilos.

Vejam outros exemplos sobre a participação do custo da semente no custo de produção e possíveis impactos, com hipóteses de pagamento de 3% ou 5% de royalties no custo da semente.

Por outro lado, se, num primeiro momento, ocorrerem aumentos, poderão, num segundo momento, ser compensados pelos incrementos de produtividade e lucratividade que as novas cultivares lançadas poderão provocar, até mesmo como condição para que elas tenham maior aceitação pelos agricultores.

## 9. Todos os produtores que utilizarem material de reprodução vegetativa de cultivares protegidas pagarão royalties?

Não. A Lei de Proteção de Cultivares assegurou que não fere o direito de propriedade aquele que:

a) reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento, ou em estabelecimento de terceiros, cuja posse detenha;

b) usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

c) utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;

d) multiplica material vegetativo de cana-de-açúcar destinados à produção para fins de processamento industrial, em áreas de até 4 módulos fiscais;

e) sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento e de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizadas pelo Poder Público.

#### **10. Qual o prazo do direito de proteção das cultivares previsto na lei?**

A proteção vigorará pelo prazo de 15 anos, excetuando-se as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, para as quais a duração é de 18 anos. Após esses prazos a cultivar cairá em domínio público.

#### **11. Quem poderá solicitar a proteção de cultivar?**

Qualquer pessoa física ou jurídica que detiver nova cultivar.

No caso de pedidos de proteção de cultivar provenientes do exterior, somente para aqueles domiciliados em país que tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e que assegure aos brasileiros a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

#### **12. Como será formulado o pedido de proteção de cultivar?**

Deverá ser formulado, através de formulário próprio e de documentos específicos exigidos, ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, a ser criado no Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

#### **13. Como será formalizada a concessão de proteção de cultivar?**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC emitirá um Certificado de Proteção de Cultivar; o qual, inclusive, poderá ser transferido a terceiros.

#### **14. Os pesquisadores contratados por empresas públicas ou privadas ou por prestação de serviços terão direitos sobre a cultivar protegida?**

A lei estabelece que, se não houver expressa disposição contratual em contrário, pertence exclusivamente ao empregador ou ao tomador dos serviços os direitos sobre as novas cultivares, desenvolvidas ou obtidas pelo empregado ou prestador de serviços, durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Servi-

ços.

#### **15. O Certificado de Proteção de Cultivar poderá ser cancelado ou extinto?**

Sim. A lei prevê o cancelamento ou a extinção do Certificado de Proteção de Cultivar antes do prazo, por decisão do SNPC ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, pelo não cumprimento das exigências legais e pela perda da homogeneidade e estabilidade da cultivar.

Poderá ser cancelado também pela comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente e à saúde humana.

#### **16. Existem salvaguardas na lei para evitar e punir eventuais "manobras" no mercado e abuso do poder econômico?**

Sim. A lei prevê que a cultivar protegida pode ser objeto de "licença compulsória", para assegurar a sua disponibilidade no mercado, a preços razoáveis, quando houver, injustificadamente, impedimentos ao seu fornecimento regular e abuso do poder econômico.

A cultivar protegida será declarada, pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de "uso público restrito", e autorizada sua multiplicação por terceiros, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso de poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não-comercial.

#### **17. Quais são as sanções e multas previstas na lei?**

A lei estabelece que aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins ou ceder a qualquer título, material de propagação da cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, além de ter o material apreendido.

Além disso, pagará multa de 20% do valor comercial do material apreendido, sem prejuízo das sanções legais previstas. E, no caso de reincidência, o valor da multa será duplicado. Neste caso, não se enquadram as exceções mencionadas no item 9.

#### **18. Qual o reflexo da Lei de Proteção de Cultivares no campo internacional?**

Com a Lei de Proteção de Cultivares, o Brasil está dando cumprimento a acordos internacionais firmados e viabilizando condições para que possa aderir à Convenção de 1978 da União Internacional para a Obtenção de Proteção de Obtenções Vegetais - UPOV.

Com a adesão à UPOV, o Brasil terá a garantia de que os direitos dos obtentores brasileiros de novas cultivares serão respeitados pelos países que tenham aderido à UPOV, da mesma forma como são protegidos os direitos dos nacionais desses países.

Isso significa que as cultivares desen-

volvidas no Brasil não poderão ser exploradas comercialmente no exterior, nos países filiados à UPOV, sem o pagamento de direitos aos melhoristas. Caso o Brasil não venha a aderir à UPOV, acordos de reciprocidade deverão, necessariamente, ser negociados com cada país para o reconhecimento da proteção das cultivares brasileiras nos mesmos.

Na área de propriedade industrial e de direitos autorais ocorre situação semelhante. Essas duas matérias são tratadas em dois tratados específicos, respectivamente a Convenção de Paris e a Convenção de Berna, da década de 1880. Com o mesmo objetivo de garantir reciprocidade de direitos, o Brasil participa das duas convenções desde seus primórdios.

#### **19. O que é a UPOV?**

A UPOV (União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais) é uma organização internacional com sede em Genebra (Suíça), responsável pela implementação da Convenção Internacional de Proteção de Novas Variedades de Plantas, cuja primeira versão data de 1961 e que sofreu três revisões: em 1972, em 1978 e em 1991.

#### **20. Como está a situação do Brasil em relação aos demais países do Mercosul e da América Latina?**

Se não aderir à UPOV, o Brasil ficará em situação de desvantagem no Mercosul, pois Argentina, Paraguai e Uruguai ou participam ou estão em fase de adesão à Convenção da UPOV/78, para que as suas cultivares sejam protegidas em todos os países signatários desta Convenção.

Dentre os demais países da América Latina, o Chile e o Equador já pertencem à UPOV/78. A Colômbia, Bolívia e Venezuela já possuem legislações aprovadas e estão em processo de adesão à UPOV. O Peru vem tramitando sua legislação no Congresso. Cuba e Panamá estão em processo de definição de suas legislações, no modelo UPOV.

Como um dos 11 países integrantes da Associação Latino Americana de Desenvolvimento (ALADI), o Brasil vem sendo oficialmente solicitado a ratificar documento de harmonização na área de proteção de cultivares. O mesmo vem ocorrendo nas negociações da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas), pois um grupo de trabalho intergovernamental está analisando as convergências e divergências das legislações dos países que compõem a área de livre comércio a partir de 2005.

#### **21. Quando a Lei de Proteção de Cultivares entra em vigor ?**

A Lei de Proteção de Cultivares entrou em vigor em 28 de abril de 1997.

*Caso queira outras informações, escreva, um e-mail para:*

**BIOTECNOLOGIA Ciência & Desenvolvimento.**